



ESTADO DE GOIÁS

## DECRETO Nº 10.098, DE 14 DE JUNHO DE 2022

- [Revogado pelo Decreto nº 10.634, de 31-1-2025](#), art. 44.

~~Regulamenta o procedimento para a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais impositivas por meio das transferências especiais previstas no art. 111-A da [Constituição estadual](#).~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 37, incisos IV e XVIII, alínea “a”, e com fundamento no art. 111-A, ambos da [Constituição estadual](#), também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200003010025,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º A execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória na modalidade de transferência especial aos municípios, de que trata o inciso I do art. 111-A da [Constituição estadual](#), observará o disposto neste Decreto.~~

~~Art. 2º As emendas individuais impositivas de que trata o § 8º do art. 111 da [Constituição estadual](#) poderão alocar recursos aos municípios por meio da transferência especial disposta pelo art. 1º deste Decreto, observadas as seguintes diretrizes:~~

~~I — os recursos decorrentes da alocação de que trata o caput deste artigo passarão a pertencer ao ente beneficiário do repasse no ato da efetiva transferência, nos termos do inciso II do § 3º do art. 111-A da [Constituição estadual](#); e~~

~~II — os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita dos entes beneficiários para repartição nem para o cálculo dos limites da despesa com pessoal, ativo e inativo, e de endividamento do ente federado, nos termos do § 1º do art. 111-A da [Constituição do Estado de Goiás](#).~~

~~Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos, inativos e pensionistas, assim como para o custeio de encargos referentes ao serviço da dívida.~~

~~Art. 3º Os recursos advindos das transferências especiais, no âmbito estadual, serão repassados diretamente ao ente federado beneficiário, independentemente da celebração de convênio ou instrumento congênere, nos termos do inciso I do § 3º do art. 111-A da [Constituição estadual](#), observadas as diligências procedimentais de registro e escrituração, disciplinadas por este Decreto ou por normas complementares.~~

~~Parágrafo único. O ente federado beneficiário das transferências especiais de que trata o caput deste artigo poderá celebrar com o responsável pelo processamento das respectivas emendas individuais impositivas veiculadas contratos de cooperação técnica, para subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária, no que se refere à efetividade da aplicação dos recursos.~~

~~Art. 4º Os recursos de que trata este Decreto serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, desde que pelo menos 70% (setenta por cento) dos valores das respectivas transferências especiais sejam aplicados em despesas de capital, observadas as restrições previstas no parágrafo único do art. 2º desta norma.~~

~~Art. 5º As transferências especiais de que trata este Decreto serão operacionalizadas pela Secretaria de Estado do Governo, inclusive o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas.~~

~~Art. 6º Publicada a lei orçamentária anual, o parlamentar autor da emenda impositiva deverá informar ao Poder Executivo, via a Secretaria de Estado do Governo, na forma e no prazo estabelecidos em norma complementar por essa pasta:~~

~~I— o município beneficiário e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica— CNPJ;~~

~~II— o valor da emenda parlamentar impositiva; e~~

~~III— o e-mail e o endereço oficiais do parlamentar.~~

~~§ 1º Para que se proceda à operacionalização da transferência, compete ao município beneficiário encaminhar à Secretaria de Estado do Governo:~~

~~I— documento de identificação do Prefeito;~~

~~II— seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ do município;~~

~~III— o e-mail institucional e o endereço oficial;~~

~~IV— a ata de posse;~~

~~V — o diploma do Prefeito; e~~

~~VI — o nome do banco e os números da agência e da conta bancária, aberta com o mesmo CNPJ informado no inciso II do § 1º deste artigo.~~

~~§ 2º A Secretaria de Estado do Governo notificará o município beneficiário sobre a existência de recursos a serem repassados por meio de transferência especial, para que ele atenda à diligência prevista no § 1º deste artigo.~~

~~Art. 7º Constituem inobservância dos pressupostos formais para a execução das emendas individuais impositivas na modalidade de transferência especial:~~

~~I — a omissão ou o erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda na Lei Orçamentária Anual;~~

~~II — a omissão ou o erro na indicação de dados bancários pelo município beneficiário para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais; e~~

~~III — outros pressupostos formais devidamente justificados.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Governo notificará o autor da emenda impositiva ou o município beneficiário, para sanear a omissão ou o erro respectivo no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez por igual período.~~

~~Art. 8º A execução descentralizada dos recursos de transferência especial pelo município beneficiário observará o disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos de celebração de convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres.~~

~~Art. 9º Os municípios beneficiários deverão disponibilizar ao Estado quaisquer informações a respeito da aplicação e da destinação dos recursos repassados conforme este Decreto, quando forem solicitadas.~~

~~Art. 10. Os municípios beneficiários prestarão contas dos recursos recebidos por meio de transferências especiais e sua respectiva aplicação diretamente ao Tribunal de Contas dos Municípios.~~

~~Art. 11. A Secretaria de Estado da Economia poderá editar normas complementares para orientar a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória na modalidade de transferência especial aos municípios.~~

~~Art. 12. A Secretaria de Estado do Governo poderá editar normas complementares para o atendimento do objeto deste Decreto.~~

~~Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

Goiânia, 14 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 14/06/2022

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Decreto Numerado Nº 10.634 / 2025
Órgãos Relacionados	Poder Executivo Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria do Governo - SEGOV Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM
Categoria	Leis orçamentárias